

#### LEI MUNICIPAL Nº 945 de 06 de dezembro 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de ALPERCATA para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ALPERCATA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

- Art. 1º O Orçamento geral do município de ALPERCATA, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões reais) discriminados pelos anexos desta lei.
- **Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	25.139.000,00	
RECEITA TRIBUTARIA	1.728.850,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	565.600,00	
RECEITA PATRIMONIAL	51.100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	22.793.450,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.330.000,00	
RECEITA DE CAPITAL	1.191.000,00	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	77.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.099.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	24.000.000,00	



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR		
CAMARA MUNICIPAL	1.032.700,00		
GABINETE DO PREFEITO	1.253.064,07		
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	3.654.420,00		
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	6.307.550,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URB	3.819.600,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.999.050,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB	538.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.629.900,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	388.000,00		
SECR. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	67.000,00		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	300.000,00		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.715,93		
TOTAL DO ORÇAMENTO	24.000.000,00	_	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
DESPESAS CORRENTES	20.490.484,07	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.112.134,07	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.274.750,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-I.O	100.600,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.488.800,00	
INVESTIMENTOS	3.273.800,00	
INVESTIMENTOS-I.O.	30.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	35.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-I.O.	50.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.715,93	
TOTAL DO ORÇAMENTO	24.000.000,00	



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%		
LEGISLATIVA	1.032.700,00			
ADMINISTRACAO	5.339.284,07			
SEGURANÇA PÚBLICA	32.000,00			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.629.900,00			
PREVIDENCIA SOCIAL	434.600,00			
SAÚDE	4.999.050,00			
TRABALHO	170.000,00			
EDUCAÇÃO	6.307.550,00			
CULTURA	365.500,00			
URBANISMO	1.196.000,00			
HABITAÇÃO	31.000,00			
ENERGIA	430.000,00			
SANEAMENTO	120.000,00			
ENCARGOS ESPECIAIS	153.000,00			
GESTÃO AMBIENTAL	52.000,00			
AGRICULTURA	456.000,00			
TRANSPORTE	842.700,00			
DESPORTO E LAZER	388.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.715,93			
TOTAL DO ORÇAMENTO	24.000.000,00			

- **Art. 3º -** A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:
- **Art.4º-** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de ALPERCATA e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:
- I abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.



- § 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.
- § 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.
- § 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa e fontes de recursos.
- § 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.
- § 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.
- § 8º Fica o Poder Legislativo e Instituto de Previdência autorizado a realizar, mediante ato próprio, utilizando o decreto do executivo, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de sua despesa fixada nesta Lei.
- **Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Alpercata/MG, 06 de dezembro de 2017.

∛almir Faria da Silva

Prefeito Municipal de Alpercata/MG